



**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZA EM
10 DE JULHO DE 2026**

Índice

Edital de convocação	3
Proposta da Administração	6
Manual para Participação dos Acionistas na Assembleia	11
Anexo 1	18
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de julho de 2026	18

ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.487.737

CNPJ/MF Nº 23.994.857/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.** (“Companhia”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), convoca os seus acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10 de julho de 2026**, às **16h00**, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, da Resolução CVM 81, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams (“Plataforma Digital”), para examinar, discutir e votar:

(i) a suspensão do exercício dos direitos políticos da acionista Valorant Capital S.A., (“Ofertante” ou “Controlador”), nos termos do artigo 120 da Lei das S.A., em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações por Alienação de Controle (“OPA”) da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, devido à aquisição do controle da Companhia efetivada em 13 de agosto de 2025, até o integral cumprimento da referida obrigação legal.

Informações Gerais

A proposta da administração referente à matéria constante da ordem do dia, bem como as informações e os esclarecimentos exigidos pela Resolução CVM 81 para o exercício do direito de voto na Assembleia (“Manual e Proposta da Administração”) foram disponibilizados nesta data e podem ser acessados por meio das páginas na internet da Companhia (<https://ri.atomeducacional.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br), e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

A Companhia optou por realizar a Assembleia em formato exclusivamente digital por considerar a referida modalidade a mais adequada para ampliar a participação dos acionistas e promover maior engajamento nas deliberações sociais.

A participação do acionista na Assembleia será admitida por meio: **(i)** da Plataforma Digital; e **(ii)** do boletim de voto a distância (“Boletim”), disponibilizado pela Companhia nos termos da Resolução CVM 81.

Participação via Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, diretamente ou representados por procurador, deverão enviar solicitação de habilitação à Companhia, por meio do e-mail ri@atomeducacional.com.br, com antecedência mínima de **2 dias** à data de realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 08 de julho de 2026** (inclusive).

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá, no endereço eletrônico utilizado para o cadastro, o link de acesso e a senha individual para participação via Plataforma Digital.

Participação via Boletim

Caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim, poderá: (i) transmitir suas instruções de voto ao escriturador das ações de emissão da Companhia, o Banco Bradesco S.A.; (ii) caso tenha ações depositadas em depositário central, transmitir suas instruções de voto ao respectivo agente de custódia; (iii) enviar o Boletim diretamente à Companhia; ou (iv) enviar o Boletim por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br>), na seção “Serviços”, clicando em “Assembleias em Aberto”, até o dia **06 de julho de 2026** (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo escriturador, pelos agentes de custódia ou pelo depositário central para os Boletins a eles encaminhados.

Documentação necessária

Para participar da Assembleia, em qualquer das modalidades disponíveis, o acionista deverá apresentar à Companhia o comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, em ambos os casos, datados de 5 a 8 de julho, acompanhado da seguinte documentação:

- Pessoa física: documento de identidade com foto e CPF, do acionista ou de seu representante legal¹;
- Pessoa jurídica: (i) documento de identidade com foto e CPF de seu representante legal²; (ii) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado; e (iii) documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável;
- Fundo de investimento: (i) documento de identidade com foto e CPF de seu representante legal³; (ii) regulamento consolidado do fundo; (iii) estatuto social ou contrato social do gestor ou administrador do fundo, conforme o caso; e (iv) documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do administrador ou gestor presente à Assembleia, conforme o caso, observada a política de voto.

¹ Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais oficialmente reconhecida no Brasil e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública.

² Vide nota 1.

³ Vide nota 1.

Com relação à participação por meio de procurador, adicionalmente aos documentos indicados acima, faz-se necessária a apresentação da procuração emitida há menos de 1 ano da data de realização da Assembleia (ressalvada a hipótese do art. 118, §7º da Lei das S.A.), contendo a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil.

Procurando facilitar e incentivar a participação dos acionistas na Assembleia, ficam excepcionalmente dispensadas as formalidades de reconhecimento de firmas e autenticação e, com relação aos documentos de acionistas expedidos no exterior, também a notariação, consularização ou apostilamento, conforme o caso, sendo exigida apenas a apresentação de tradução simples para o português, ficando o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Orientações detalhadas acerca da documentação exigida para participação na Assembleia, seja por meio da Plataforma Digital ou do Boletim, bem como orientações sobre o acesso à Plataforma Digital e as regras de conduta a serem adotadas na Assembleia constam do Manual e Proposta da Administração.

Por fim, em atenção ao artigo 5º, I-A da Resolução CVM nº 81, a Companhia informa que o percentual mínimo sobre o capital social votante necessário ao pedido de instalação do conselho fiscal é de 8%.

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio do telefone +55 (15) 3031-6100 ou do e-mail ri@atomeducacional.com.br.

Sorocaba/SP, 19 de junho de 2026

Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

O Conselho de Administração da Atom Educação e Editora S.A. ("Companhia" ou "Atom") apresenta, a seguir, a proposta da administração relativa à matéria objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 10 de julho de 2026, às 16:00 horas, em formato exclusivamente digital ("Assembleia"):

- (i) a suspensão do exercício dos direitos políticos da acionista Valorant Capital S.A. ("Ofertante" ou "Controlador"), nos termos do artigo 120 da Lei das S.A., em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações por Alienação de Controle ("OPA") da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024 ("Resolução CVM 215"), devido à aquisição do controle da Companhia efetivada em 13 de agosto de 2025, até o integral cumprimento de sua obrigação legal.

HISTÓRICO

Para subsidiar o exercício de voto pelos acionistas, a Administração da Companhia apresenta o histórico dos fatos que ensejaram a obrigação de realização da OPA pela Ofertante, bem como do reiterado descumprimento dessa obrigação legal.

Por meio de fato relevante divulgado em 14 de agosto de 2025, a Companhia informou ao mercado a alienação de seu controle acionário para a Ofertante, sob a condição resolutiva de a Ofertante realizar a OPA para aquisição das demais ações de emissão da Companhia, na forma prevista no art. 254-A, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e no artigo 33, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 85, de 01 de abril de 2022 ("Resolução CVM 85"), vigente à época, assegurando o preço mínimo de R\$ 2,52 por ação, correspondente ao preço pago aos alienantes.

Ato contínuo, a Ofertante protocolou o 1º pedido de registro de OPA, nos moldes da Resolução CVM 85, o qual foi indeferido em 18 de dezembro de 2025, em razão do não atendimento, pela Ofertante, da exigência formulada pela CVM relativa à formalização do contrato de intermediação financeira.

No curso das tratativas destinadas ao atendimento das exigências formuladas pela CVM, a Autarquia consignou a possibilidade de apresentação de novo requerimento de registro de OPA, já sob a vigência da Resolução CVM 215.

Assim, em 03 de março de 2026, a Ofertante protocolou novo pedido de registro da OPA junto à CVM, o qual foi deferido em 27 de maio de 2026, fixando-se o prazo regulamentar para o lançamento da OPA, mediante a divulgação do respectivo edital, até 08 de junho de 2026.

Em 03 de junho de 2026, a Companhia tomou conhecimento de que a Mirae Asset (Brasil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Mirae Asset”), instituição intermediária contratada pela Ofertante para a OPA, notificou a CVM acerca da rescisão do contrato de intermediação firmado com a Ofertante, sob o fundamento de que não teria sido possível alcançar consenso quanto às condições mínimas necessárias à liquidação financeira da operação.

Em 04 de junho de 2026, a Companhia enviou notificação extrajudicial à Ofertante e a seu representante legal, por meio da qual requereu: (i) esclarecimentos formais e documentados acerca dos motivos do impasse com a Mirae Asset; (ii) comprovação da constituição de garantia de liquidação financeira da OPA até 08 de junho de 2026; e (iii) apresentação de plano formal de ação para conclusão da operação. Até a presente data, a Ofertante não respondeu à referida notificação.

Decorrido o prazo regulamentar, em 08 de junho de 2026, a Ofertante não promoveu a divulgação do Edital da OPA, em descumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 23, da Resolução CVM 215. Na mesma data, a Ofertante protocolou junto à CVM pedido de dilação de prazo de 4 (quatro) dias úteis, comprometendo-se a lançar a OPA até 12 de junho de 2026, compromisso que igualmente não foi cumprido.

Em 10 de junho de 2026, a CVM comunicou, por meio do Ofício nº 121/2026/CVM/SRE/GER-1 (“Ofício”), a suspensão imediata da OPA, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Resolução CVM 215, entendendo que a oferta apresenta irregularidade desde 03 de junho de 2026, data da rescisão do contrato de intermediação. Nos termos do Ofício, a Ofertante tem até 07 de julho de 2026 para sanar a irregularidade, sob pena de cancelamento do registro da OPA. Caso a irregularidade seja sanada dentro do referido prazo, a Ofertante tem o prazo 5 dias para divulgação do edital da OPA, isto é, até 12 de julho de 2026.

Assim, em cumprimento de seus deveres fiduciários, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2026, aprovou a convocação da Assembleia, nos termos da ata objeto do Anexo 1 à presente. Nesta oportunidade, o Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Controlador da Companhia e da Ofertante, declarou-se impedido de votar na deliberação relativa à convocação da Assembleia, registrando seu compromisso pessoal com a conclusão da OPA e destacando que a indefinição quanto ao exercício do controle acionário poderia acarretar prejuízos à Companhia:

“Ato contínuo, não obstante seu impedimento para votar, manifestou-se declarando acreditar que a Ofertante terá condições de sanar a irregularidade dentro do prazo regulamentar estabelecido pela CVM, reafirmando seu compromisso pessoal com a conclusão da operação. Registrou, ainda, que o cenário macroeconômico brasileiro impactou negativamente as condições operacionais e financeiras da Ofertante, tendo contribuído para os atrasos verificados, e que estão sendo envidados todos os esforços para a regularização da situação no menor prazo possível. Ainda acrescentou que embora essa decisão seja necessária para

proteção dos direitos dos acionistas minoritários e ao cumprimento dos deveres fiduciários da Administração, isso pode acarretar impactos relevantes à Companhia, notadamente: (i) o atual cenário macroeconômico e setorial, marcado por elevadas taxas de juros e mudança no perfil de consumo impõe desafios adicionais às companhias dos segmentos educacional e digital, podendo a Companhia, nesse contexto, necessitar de acesso a capital ou de decisões estratégicas relevantes, hipótese em que a ausência de um acionista controlador definido pode representar obstáculo relevante; (ii) a indefinição quanto ao controle acionário pode gerar impactos negativos no âmbito comercial e nas relações da Companhia com clientes, fornecedores e parceiros estratégicos”.

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO

Diante desse histórico, transcorridos mais de 300 dias desde a divulgação da alienação do controle acionário da Companhia, verifica-se que a Ofertante deixou de cumprir obrigação legal consistente na realização da OPA prevista no artigo 254-A da Lei das S.A. e na Resolução CVM 215, circunstância que autoriza a Assembleia Geral a deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos políticos da Ofertante, na forma do artigo 120 da Lei das S.A.

Assim, a Assembleia deliberará a suspensão dos direitos políticos da Ofertante, consistente no exercício do direito de voto, até o integral cumprimento da obrigação de realizar a OPA, como medida destinada a compelir o adimplemento dessa obrigação.

Conforme orientação da Superintendência de Relações com Empresas da CVM constante do Ofício Circular Anual, a possibilidade de suspensão de direitos de acionista pela assembleia geral está condicionada: (i) à ocorrência, em andamento, de descumprimento de obrigação imposta pela lei ou estatuto; (ii) à possibilidade de cessação do descumprimento, com imediato retorno dos direitos suprimidos; e (iii) a não ser o direito suprimido considerado essencial, nos termos do artigo 109 da Lei das S.A.

No presente caso, tais requisitos encontram-se plenamente atendidos, uma vez que: (i) há descumprimento da obrigação legal de realizar a OPA, prevista no artigo 254-A da Lei das S.A. e na Resolução CVM 215; (ii) permanece possível à Ofertante sanar as irregularidades apontadas pela CVM e cumprir as exigências necessárias à realização da OPA, hipótese em que seus direitos políticos serão imediatamente restabelecidos; e (iii) o direito de voto não integra o rol de direitos essenciais previstos no artigo 109 da Lei das S.A.

Dessa forma, a Administração da Companhia entende ser regular a deliberação da matéria na Assembleia.

CENÁRIOS DE DELIBERAÇÃO

Considerando que a Ofertante dispõe de prazo até 07 de julho de 2026 para sanar a irregularidade apontada pela CVM e, uma vez regularizada a situação, até 12 de julho de 2026 para divulgar o edital da OPA, a deliberação acerca da suspensão dos direitos políticos da Ofertante deverá observar os seguintes cenários:

- (i) caso a Ofertante não sane a irregularidade até 07 de julho de 2026, se aprovada, a suspensão produzirá efeitos automaticamente a partir da aprovação da matéria pela Assembleia;

- (ii) caso a Ofertante sane a irregularidade até 07 de julho de 2026, mas não promova o lançamento da OPA até 12 de julho de 2026, se aprovada, a suspensão produzirá efeitos automaticamente a partir de 12 de julho de 2026; e
- (iii) caso a Ofertante sane a irregularidade e promova o lançamento da OPA até a data da Assembleia, a proposta de suspensão perderá seu objeto, hipótese em que a convocação da Assembleia será cancelada, diante do cumprimento da obrigação prevista no artigo 254-A da Lei das S.A. e na Resolução CVM 215.

CONFLITO DE INTERESSES

Conforme acima mencionado, a suspensão do exercício dos direitos de acionista é medida destinada a compelir o adimplemento dessa obrigação. Nesse sentido, o Colegiado da CVM se manifestou no Proc. SEI 19957.004743/2016-53, em reunião realizada em 21 de julho de 2016: *“O Colegiado ressaltou, ainda, que a norma do art. 120 da Lei 6.404 constitui instrumento de coerção de que dispõe a assembleia geral de acionistas para compelir determinado acionista a purgar a sua mora em relação ao cumprimento de obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto.”*

Por sua vez, o art. 115, *caput* e §1º da Lei das S.A. dispõe que:

“Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

§ 1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembléia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia. [...]”
(grifamos)

Considerando (i) a relevância da realização da OPA para os acionistas da Companhia, (ii) a importância de pôr fim à incerteza regulatória e de governança da Companhia decorrente da não realização da OPA consistente em condição resolutiva da aquisição do controle da Companhia realizada em 13 de agosto de 2025, (iii) que a suspensão do exercício de direitos de acionista da Ofertante é medida para compeli-la a realizar a OPA, e (iv) que a deliberação da Ofertante poderá beneficiá-la de modo particular, em detrimento dos interesses dos demais acionistas e da Companhia, a Administração entende que a Ofertante deve abster-se de exercer o direito de voto na deliberação objeto da ordem do dia da Assembleia.

RECOMENDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração, no cumprimento de seus deveres fiduciários e observando o melhor interesse da Companhia, recomenda aos acionistas a aprovação da matéria constante da ordem do dia, em razão do reiterado descumprimento da obrigação de realizar a OPA prevista no artigo 254-A da Lei das S.A., privando os acionistas minoritários do direito de

alienar suas ações, e contribuindo para um cenário de incerteza regulatória e de governança para a Companhia.

A Diretoria de Relações com Investidores se encontra à disposição para prestar eventuais esclarecimentos em relação à Assembleia, por meio do telefone +55 (15) 3031-6100 e do e-mail ri@atomeducacional.com.br.

Sorocaba/SP, 19 de junho de 2026

Conselho de Administração

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA

1. Quórum de Instalação e Deliberação em Assembleia

A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital de convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

2. Votação na Assembleia

As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e os votos nulos.

Nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o percentual mínimo de participação no capital social votante para requerer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia é de 8%, pedido esse que pode ser realizado via boletim de voto a distância (“Boletim”) ou até o momento da deliberação da matéria na Assembleia.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, de forma que os acionistas poderão participar Assembleia por meio: (i) da plataforma Microsoft Teams (“Plataforma Digital”), que permitirá a participação, manifestação e votação dos acionistas, independentemente da localização geográfica, ou (ii) do Boletim, disponibilizado pela Companhia.

A adoção desse formato busca ampliar a participação dos acionistas e promover maior engajamento nas deliberações sociais, sem prejuízo da plena observância dos direitos de participação e voto dos acionistas.

Nos termos do artigo 47, *caput*, II e III, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), considerando se tratar de Assembleia exclusivamente digital, será considerado como presente na Assembleia o acionista: (i) cujo Boletim tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (ii) que tenha registrado sua presença na Plataforma Digital.

3. Participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, diretamente ou representados por procurador, deverão enviar solicitação de habilitação à Companhia, por meio do e-mail ri@atomeducacional.com.br, com antecedência mínima de **2 dias** à data de realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 08 de julho de 2026** (inclusive), acompanhada de toda a documentação necessária para sua habilitação.

Após a aprovação do cadastro e validação da documentação pela Companhia, o acionista receberá no endereço eletrônico utilizado para o cadastro, o link de acesso, a senha individual, bem como as instruções para participação via Plataforma Digital.

As instruções de acesso serão encaminhadas somente aos acionistas que tenham se manifestado no prazo e condições acima, e cuja documentação tenha sido validada pela Companhia. Assim, nos termos do artigo 6º, §3º, Resolução CVM 81, os acionistas que não observarem tais requisitos não estarão aptos a participar da Assembleia.

Caso o acionista que tenha manifestado devidamente o seu interesse em participar da Assembleia não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação na Assembleia **até às 10h30 do dia 09 de julho de 2026**, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@atomeducacional.com.br e telefone +55 (15) 3031-6100, **até às 15:00 horas do mesmo dia 09 de julho de 2026**.

O acionista ou seu representante legal credenciado: (i) poderá utilizar o link e as instruções enviados pela Companhia única e exclusivamente para a participação Assembleia, (ii) não poderá transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o link a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo de uso pessoal e intransferível, e (iii) não poderá gravar, reproduzir ou transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo transmitido por meio da Plataforma Digital, durante ou após a realização da Assembleia.

Nos termos do artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia. Ao participar da Assembleia, os acionistas autorizam a utilização, pela Companhia, das informações constantes da gravação para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações realizadas; (iii) registro da presença dos acionistas e dos votos proferidos; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa dos interesses da Companhia, de seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Os requisitos técnicos para participação na Assembleia são: (a) por computador: (i) navegador da web compatível com a Plataforma Digital; (ii) conexão de banda larga; (iii) webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis; e (iv) processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da Plataforma Digital; e (b) por dispositivo móvel: (i) aplicativo da Plataforma Digital instalado; (ii) conexão de banda larga; e (iii) câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com a Plataforma Digital.

A Companhia recomenda que os acionistas credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos trabalhos da Assembleia, ou seja, às **15h30 do dia 10 de julho de 2026**, com o objetivo de permitir, de forma organizada, eficiente e tempestiva, a validação de acesso e a identificação e credenciamento do acionista por meio da apresentação de seu documento de identidade com foto via webcam aos hosts da Companhia.

A Companhia recomenda, ainda, que os acionistas credenciados se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com a utilização da referida plataforma, por chat, áudio e vídeo.

Ao acessar a Plataforma Digital, será necessário manter a câmera do computador ou do dispositivo móvel ligada durante toda a Assembleia, salvo se um representante da Companhia solicitar, por qualquer motivo, sua desativação. Para preservar a qualidade da comunicação, recomenda-se que os microfones permaneçam desligados, sendo acionados apenas quando o acionista desejar se manifestar oralmente.

Para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do chat.

A Companhia não se responsabilizará por qualquer problema operacional ou de conexão que qualquer acionista, representante legal ou procurador venha a eventualmente enfrentar, bem como por qualquer outro evento ou situação que não esteja sob o controle da Companhia, que eventualmente dificulte ou impossibilite a sua participação digital na Assembleia.

4. Participação a Distância

O Boletim, contendo a matéria a ser deliberada na Assembleia, foi disponibilizado pela Companhia, na presente data, nas páginas de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.atomeducacional.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem pelo exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim, poderão, a partir desta data:

- (a) transmitir suas instruções de voto ao escriturador das ações de emissão da Companhia, o Banco Bradesco S.A.;
- (b) caso tenha ações depositadas em depositário central, transmitir suas instruções de voto ao respectivo agente de custódia;
- (c) enviar o Boletim diretamente à Companhia; ou
- (d) enviar o Boletim por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br>), na seção “Serviços”, clicando em “Assembleias em Aberto”.

Esclarece-se que:

- (a) caso haja divergência entre eventual Boletim recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do escriturador prevalecerá, de acordo com o disposto no art. 48, §2º, da Resolução CVM 81;
- (b) conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81, o depositário central da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (c) durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada;
- (d) uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia, portando os documentos exigidos, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas; e
- (e) nos termos do art. 28, § 2º da Resolução CVM 81, a Companhia dá aos acionistas as seguintes alternativas: (i) simplesmente participar da assembleia, tenha ou não enviado boletim de voto a distância; e (ii) participar e votar na assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que, caso queira, vote na assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devem ser desconsideradas pela mesa, nos termos do art. 48, §5º, II, da Resolução CVM 81; e
- (f) conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, os Boletins enviados por ocasião da primeira convocação da Assembleia serão considerados válidos na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

4.1. Envio do Boletim diretamente à Companhia

O acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia, deverá preenchê-lo, indicando se deseja aprovar, rejeitar ou abster-se de votar a matéria constante da ordem do dia, e encaminhá-lo à Companhia com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is) ou seu(s)

procurador(es), juntamente com os documentos de representação mencionados abaixo, até o dia **06 de julho de 2026 (inclusive)**.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos Boletins conferidos no território brasileiro e a notariação ou apostilamento, conforme o caso, daqueles concedidos fora do país, sendo exigida apenas a tradução simples.

Para serem aceitos validamente, os Boletins, acompanhados da documentação indicada abaixo, deverão ser recebidos pela Companhia, em plena ordem, observado o prazo supramencionado. Os documentos devem ser encaminhados aos cuidados de Relações com Investidores exclusivamente em via eletrônica, por e-mail, ao endereço ri@atomeducacional.com.br.

Uma vez recebida a documentação necessária, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim, em até 3 (três) dias contados do recebimento, sobre a validade do Boletim e dos documentos que o acompanham. A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Caso haja necessidade de retificação ou reenvio do Boletim e/ou dos documentos que o acompanham, o acionista deverá realizar a regularização impreterivelmente **até o dia 06 de julho de 2026**. Findo este prazo, e persistindo as inconsistências que impeçam a validação, o voto contido no respectivo Boletim será desconsiderado pela Companhia., conforme faculta o artigo 46, parágrafo único c/c artigo 27, caput, I, da Resolução CVM 81.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e das formalidades de envio indicados acima.

4.2. Transmissão de Instruções de Voto aos Prestadores de Serviço

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto ao depositário central, a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas ao depositário central da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia.

Nos termos da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 4 (quatro) dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até **06 de julho de 2026** (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

5. Documentação necessária

Para participar da Assembleia, em quaisquer das modalidades disponíveis, os acionistas deverão apresentar à Companhia o comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, em ambos os casos, datados de 5 a 8 de julho, acompanhado da seguinte documentação:

- (i) Pessoa física: documento de identidade com foto e CPF, do acionista ou de seu representante legal⁴;
- (ii) Pessoa jurídica: (i) documento de identidade com foto e CPF de seu representante legal⁵; (ii) contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado; e (iii) documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se aplicável;
- (iii) Fundo de investimento: (i) documento de identidade com foto e CPF de seu representante legal⁶; (ii) regulamento consolidado do fundo; (iii) estatuto social ou contrato social do gestor ou administrador do fundo, conforme o caso; e (iv) documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do administrador ou gestor presente à Assembleia, conforme o caso, observada a política de voto.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar original ou cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social, e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representantes da pessoa jurídica; ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do

⁴ Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais oficialmente reconhecida no Brasil e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública.

⁵ Vide nota 5.

⁶ Vide nota 5.

fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente).

Com relação à participação por meio de procurador, adicionalmente aos documentos indicados acima, faz-se necessária a apresentação da procuração emitida há menos de 1 ano da data de realização da Assembleia (ressalvada a hipótese do art. 118, §7º da Lei das S.A.), contendo a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administradora da Companhia, acionista ou advogado.

Procurando facilitar e incentivar a participação dos acionistas na Assembleia, ficam excepcionalmente dispensadas as formalidades de reconhecimento de firmas e autenticação, notariação, consularização ou apostilamento, conforme o caso, daqueles emitidos e/ou concedidos fora do país, sendo exigida apenas a apresentação de tradução simples para o português, ficando o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio do telefone +55 (15) 3031-6100 ou do e-mail ri@atomeducacional.com.br.

ANEXO 1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026

ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 23.994.857/0001-70

NIRE 35.300.487.737

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026

Data, Hora e Local: Aos 15 dias do mês de junho de 2026, às 16h00, na sede social da Companhia, localizada em Sorocaba/SP, via teleconferência.

Convocação: Dispensada, considerando a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 5º, do Estatuto Social.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Elias Fernando da Silva Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, e José Joaquim Paifer, Pedro Fernando Grando Filho e Lucas Mateus Pereira Ramos, Conselheiros. Presente, também, a convite dos Conselheiros, Danilo Cisotto, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Mesa: Em razão do impedimento do Presidente do Conselho para deliberar e votar sobre a matéria constante da ordem do dia, os demais membros do Conselho indicaram o Sr. José Joaquim Paifer para assumir a presidência dos trabalhos, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 2º, item (iii), do Estatuto Social. Foi designado como secretário o Sr. Lucas Mateus Pereira Ramos.

Ordem do dia: Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”) para apreciar a suspensão do exercício dos direitos políticos da acionista Valorient Capital S.A. (“Ofertante”), nos termos do artigo 120, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em razão do descumprimento da obrigação legal de realizar oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle da Companhia (“OPA”), prevista no artigo 254-A da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, em decorrência da aquisição do controle acionário da Companhia, realizada em 13 de agosto de 2025.

Declaração de Impedimento e Manifestação: Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, controlador da Companhia e da Ofertante, declarou-se impedido de deliberar sobre o tema objeto da ordem do dia. Ato contínuo, não obstante seu impedimento para votar, manifestou-se declarando acreditar que a Ofertante terá condições de sanar a irregularidade dentro do prazo regulamentar estabelecido pela CVM, reafirmando seu compromisso pessoal com a conclusão da operação. Registrou, ainda, que o cenário macroeconômico brasileiro impactou negativamente as condições operacionais e financeiras da Ofertante, tendo contribuído para os atrasos verificados, e que estão sendo envidados todos os esforços para a regularização da situação no menor prazo possível. Ainda acrescentou que embora essa decisão seja necessária para proteção dos direitos dos acionistas

minoritários e ao cumprimento dos deveres fiduciários da Administração, isso pode acarretar impactos relevantes à Companhia, notadamente:

- (i) o atual cenário macroeconômico e setorial, marcado por elevadas taxas de juros e mudança no perfil de consumo impõe desafios adicionais às companhias dos segmentos educacional e digital, podendo a Companhia, nesse contexto, necessitar de acesso a capital ou de decisões estratégicas relevantes, hipótese em que a ausência de um acionista controlador definido pode representar obstáculo relevante;
- (ii) a indefinição quanto ao controle acionário pode gerar impactos negativos no âmbito comercial e nas relações da Companhia com clientes, fornecedores e parceiros estratégicos.

Deliberações: Após o exame e discussão da matéria constante da ordem dia, considerando que:

- (i) a alienação do controle acionário da Companhia foi divulgada ao mercado em 14 de agosto de 2025, acarretando para a Ofertante a obrigação legal de realizar a OPA, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A.;
- (ii) decorridos mais de 300 dias do fato gerador da obrigação, a OPA ainda não foi realizada;
- (iii) em 10 de junho de 2026, a CVM, por meio do Ofício nº 121/2026/CVM/SRE/GER-1, de 10 de junho de 2026, suspendeu o pedido de registro da oferta e concedeu prazo até 7 de julho de 2026 para saneamento da irregularidade, em razão da rescisão, em 3 de junho de 2026, do contrato de intermediação celebrado entre a Ofertante e a Mirae Asset (Brasil) Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (iv) a Ofertante não respondeu à notificação extrajudicial enviada pela Companhia em 4 de junho de 2026, nem apresentou, até a presente data, garantia de liquidação financeira da OPA;
- (v) a suspensão dos direitos de acionista da Ofertante constitui medida prevista no artigo 120 da Lei das S.A. para hipóteses de descumprimento de obrigação legal ou estatutária; e
- (vi) a ausência de realização da OPA priva os acionistas minoritários do direito de alienar suas ações nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A., e contribui para um cenário de incerteza regulatória e de governança para a Companhia.

Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, com a abstenção do Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira:

- (a) convocar AGE da Companhia, a ser realizada em 10 de julho de 2026, às 16h00, em formato exclusivamente digital, nos termos do edital de convocação a ser publicado e

divulgado na forma da Lei das S.A. e da regulação aplicável, para deliberar sobre a suspensão dos direitos de acionista da Valorant Capital

S.A., acionista controladora da Companhia, na forma do artigo 120 da Lei das S.A., até a comprovação do cumprimento integral de sua obrigação de realizar a OPA;

- (b) autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias à efetivação da presente deliberação; e
- (c) registrar que as presentes deliberações têm por finalidade a observância dos deveres fiduciários dos administradores, nos termos dos artigos 153, 154 e 155 da Lei das S.A..

Encerramento e Lavratura: nada mais havendo a ser tratado, a palavra foi dada a quem dela quisesse fazer uso e, em razão da ausência de manifestações, o presidente declarou encerrados os trabalhos e suspenda a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes e assinada.

Sorocaba/SP, 15 de junho de 2026

Mesa:

José Joaquim Paifer
Presidente

Lucas Mateus Pereira Ramos
Secretário

Conselheiros:

Elias Fernando da Silva Oliveira⁷
Presidente do Conselho de
Administração

José Joaquim Paifer
Conselheiro

Pedro Fernando Grando Filho
Conselheiro

Lucas Mateus Pereira Ramos
Conselheiro

⁷ Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira subscreve a presente ata na qualidade de membro do Conselho de Administração, mantendo registrada sua declaração de impedimento e abstenção com relação às deliberações tomadas.